Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6449/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17071/2013
PROTOCOLO	: 1450960
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
CONTRATADO	: ZILDA BATISTA MARTINS - EPP
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1990/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2013
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos da Nota de Empenho de Despesa nº 1990, de 2013, emitida pela Administração Municipal de Nova Andradina em favor da empresa Zilda Batista Martins - EPP, ocasionando a análise dos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação e considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 3445/2015, peça 17).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-11602/2015 (peça 18) opinando:

"*- pela **legalidade** e **regularidade** da formalização do empenho, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os artigos 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.*

*- pela **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas e da execução financeira do empenho, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 122, inciso III, "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;*

*- pela **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/88.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização e de execução financeira da Nota de Empenho de Despesa nº 1990, de 2013 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **FORMALIZAÇÃO** e de **EXECUÇÃO FINANCEIRA** da Nota de Empenho de Despesa nº 1990, de 2013, emitida pela Administração Municipal de Nova Andradina em favor da empresa Zilda Batista Martins - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS